



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



## LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

**LMP n° 002/2021 Presidente Kennedy, 19 de Julho de 2021.**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do protocolo n° 9.268/2021, de 03 de Maio de 2021, processo inicial SEMMA N° 003/2021 em favor da:

**EMPRESA:** IBC INDÚSTRIA MINERAL LTDA.

**CNPJ:** 37.135.119/0001-81.

**ENDEREÇO:** Santo Eduardo em proximidade da estrada ES-060 x Cacimbinha, zona rural do município de Presidente Kennedy-ES.

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de rochas e minerais não metálicos para fins industriais.

**VALIDADE:** 19 de Julho de 2023.

Presidente Kennedy – ES, 19 de Julho de 2021.

**Edson Vander Moreira**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



### **Condicionantes Ambientais da Licença Municipal Prévia.**

- 1** - Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 021488/2019 e processo SEMMA 001/2020, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2** – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Prévia (LMP);
- 3** – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4** – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5** – Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
- 6** – Esta licença está vinculada à atividade de beneficiamento de rochas e minerais não metálicos para fins industriais, nas coordenadas UTM 7657579.00/294362.00 – 7657576.00/294301.00 – 7657442.00/294304.00 – 7657443.00/294366.00 (Datum WGS 84);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO*



- 7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;
- 8 - A renovação desta Licença Municipal Prévia deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 9 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Prévia em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo 30 (trinta) dias;**

Presidente Kennedy – ES, 19 de Julho de 2021.

**Edson Vander Moreira**

Secretario Municipal de Meio Ambiente

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente de  
Presidente Kennedy - ES*